TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00804/10

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5241/2014

1. PROCESSO TC Nº: 00804/10.

2. ORIGEM: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PatosPrev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Jacira Lucena Angelim.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 02.702-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 12 anos e 06 meses e 20 dias

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40 § 1°, I da CF/88, c/c o art. 6ª-A da EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/12/2005, retificado em 11/12/2013.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.M., edição de 31/01/2006, republicado em 11/12/2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do PatosPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jacira Lucena Angelim, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial